



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1075/2021

DISPÕE: “AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECONHECER A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL E REGISTRAR EM SEU NOME JUNTO AO CARTÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, Senhor Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer a aquisição do imóvel, sendo uma fração de 0,6213 há (Sessenta e dois ares e treze centiares) do Lote 04-B, da Gleba 30, do Projeto Integrado de Colonização Gy-Paraná, Setor Rolim de Moura, tendo como adquirente o Município de Santa Luzia D'Oeste, adquirido através do contrato particular de compra e venda assinado em 12 de dezembro de 1.990.

Parágrafo Único: o imóvel tem como função social área de lazer, denominado “BALNEARIO RIACHO DOCE”, como dispõe a Lei Municipal nº 056/1991.

Art. 2º Fica o Único Ofício de Registro de Imóveis, Registro Civil das Pessoas Naturais Interdições e Tutelas, Registro de Títulos e Documentos, Registros das Pessoas Jurídicas, Registro de Protesto de Títulos e Documentos, Tabelionato de Notas, da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO, autorizado a Lavrar a Escritura Pública e ainda registrar o referido imóvel adquirido pelo contrato de compra e venda e lei autorizativa, para o nome do Município de Santa Luzia D'Oeste.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A autorização exigida regulamenta a Alienação desse Bem Público e cumpre a nota de exigência 006/2018 do Tabelionato de Notas emitida em 19 de outubro de 2018, referente ao cumprimento do artigo 490, 491 e 492 das Diretrizes Gerais Extrajudiciais do Estado de Rondônia e art. 94 da lei Orgânica Municipal de 15 de dezembro de 1989.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio Catarino Cardoso, Sede do Poder Executivo Municipal, 06 de agosto de 2021.



JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito Municipal.